



Relator: Vereador Idair

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI Nº 35 / 2024.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Corinto / MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Corinto, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Corinto/MG, estima a receita em **R\$ 159.706.699,83** (Cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e noventa e nove centavos e oitenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes dobramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>RECEITAS POR FONTE</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	23.503.365,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.020.546,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.745.170,00
RECEITA DE SERVIÇOS	499.853,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	122.172.464,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	62.900,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>152.004.298,97</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUN- DEB	-14.130.644,17
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
RESTITUIÇÕES	0,02
<b>SUBTOTAL</b>	<b>137.873.654,82</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.083.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	340.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	10.408.945,01
<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.833.045,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>159.706.699,83</b>

**Art. 4º** - A despesa total fixada do Município de Corinto /MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
Estado de Minas Gerais  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

01- LEGISLATIVA	5.660.000,00
02- JUDICIÁRIA	1.010.100,00
04- ADMINISTRAÇÃO	17.104.245,02
06- SEGURANÇA PÚBLICA	215.200,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.982.898,00
10- SAÚDE	40.018.361,01
11 - TRABALHO	134.000,00
12- EDUCAÇÃO	40.866.647,63
13- CULTURA	2.227.820,48
15- URBANISMO	24.826.531,83
16- HABITAÇÃO	615.000,00
17- SANEAMENTO	613.890,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	1.100.400,01
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	212.425,85
20- AGRICULTURA	2.860.000,00
22 - INDÚSTRIA	50.000,00
23- COMÉRCIO	4.761.200,00
25- ENERGIA	1.010.000,00
26- TRANSPORTE	3.337.800,00
27- DESPORTO E LAZER	2.043.700,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	4.011.000,00
99- RESERVA	45.480,00
<b>TOTAL</b>	<b>159.706.699,83</b>
<b>DESPESAS POR UNIDADE E ÓRGÃOS DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	5.660.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

GABINETE DO PREFEITO	1.200.400,00
GABINETE VICE-PREFEITO	376.320,02
PROC. GERAL DO MUNICIPIO	1.010.100,00
SEC. MUN. AGRIC. PEC. E M. AMB.	4.574.290,01
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	11.486.465,00
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	7.289.200,00
SEC. MUN. DE EDUCUCAÇÃO	40.866.647,63
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	40.018.361,01
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	3.886.950,00
SEC. DE PLAN. DES. ECONOMICO	707.060,00
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE	3.337.800,00
SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS	17.594.299,83
CONTROLADORIA GERAL	278.000,00
CENTRAL DE PROC. DE DADOS	212.425,85
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	2.264.250,00
OUVIDORIA	157.000,00
SEC.MUN.ESP.,LAZER,TUR. e CULT.	9.031.920,48
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	8.262.232,00
FUNDO MUNIC. DIR. CRI. E ADOLESC	1.348.298,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	98.400,00
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA	800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.480,00
<b>TOTAL</b>	<b>159.706.699,83</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.708.310,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.483.261,17
<b>SUBTOTAL</b>	<b>125.201.571,64</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	31.207.648,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.002.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>34.459.648,19</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA	45.480,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.480,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>159.706.699,83</b>

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) Vinte e cinco por cento, do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III** -a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**IV**-Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**V**-Incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

**VI**-Contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**VII** -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, demais créditos adicionais e atendimento as emendas individuais do legislativo.

**VIII** - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único** - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

**Art. 7º** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Corinto – MG, 30 de Setembro de 2024

**IVALDO**  
**PAULO DOS**  
**REIS:70161**  
**429653**  
**Evaldo Paulo dos Reis**

Estado de Minas Gerais  
Município de Corinto  
Procuradoria Geral do Município  
Rua Coronel João Antônio de Sá, 100  
Corinto - MG, CEP: 35.000-000  
Fone: (31) 3333-1234  
E-mail: pgm@corinto.mg.gov.br

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Mensagem ao Projeto de Lei do Orçamento de 2025**

Sr. Presidente,

Demais vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito da elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe e estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corinto – MG, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela Administração, que já se na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

Com efeito, as perspectivas atuais da economia brasileira sinalizam um cenário ainda mais restritivo para o próximo ano. As projeções mais recentes do Banco Central indicam uma situação limite da meta inflacionária. Tal conjuntura, certamente afetará negativamente alguns dos principais itens das receitas próprias da municipalidade.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, estimando as receitas que o Município espera arrecadar durante o ano, assim como irá fixar os gastos a serem realizados com tais recursos, por secretaria e em diversas modalidades e formas.

A Administração Municipal buscou traduzir ainda, as aspirações e as necessidades de nossa comunidade, principalmente as demonstradas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA 2025 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o PPA, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, sub-funções, programas, ações, elementos de despesa e destinações de recursos;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

Ressalta-se que caso ocorra necessidade de alterações na proposta orçamentária, que as mesmas sejam realizadas nos demais instrumentos de planejamento, conforme preceitos do Art. 5º da Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta Orçamentaria à apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, a cada exercício, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Das Despesas Vinculadas**

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, a seguir, é demonstrada a previsão de gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados pela Constituição Federal de 1988.

**Manutenção do Ensino**

<b>Discriminação</b>	<b>Previsão 2025</b>	<b>%</b>
Receita Base de Cálculo	R\$: 96.046.215,87	
Aplicação Mínima	R\$: 24.011.553,97	25,00 %
Previsão no Orçamento	<b>R\$: 25.041.048,17</b>	<b>26,07%</b>

**Gastos Com Saúde**

<b>Discriminação</b>	<b>Previsão 2025</b>	<b>%</b>
Receita Base de Cálculo	R\$: 93.144.834,87	
Aplicação Mínima	R\$: 13.971.725,2	15,00 %
Previsão no Orçamento	<b>R\$: 21.245.800,00</b>	<b>22,81%</b>

**Gastos Com Pessoal**

<b>Discriminação</b>	<b>Previsão 2025</b>	<b>%</b>
Receita Base de Cálculo	R\$: 137.873.654,82	
Aplicação Máxima	R\$: 81.297.512,89	60,00 %
Previsão no Orçamento	<b>R\$: 53.174.637,66</b>	<b>39,24%</b>

